

**PORTARIA AGE N° 102, DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES PARA EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA TODOS OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO, REVOGA A PORTARIA AGE N° 100, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 26 da Resolução SEF n.º 45, de 29 de junho de 2007, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 806, de 27 de outubro de 2014, combinado com o item 4 do parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, e

**CONSIDERANDO:**

- que cabe ao Auditor-Geral do Estado o controle das atividades realizadas pelos servidores lotados na Auditoria Geral do Estado – AGE;
- que os servidores que realizam atividades de auditoria e controle interno têm papel direcionado à eficácia dessas atividades;
- a necessidade de organização dos serviços internos, com vistas a melhorar o desenvolvimento das atividades de auditoria e o desempenho da função de controle interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e estabelecer diretrizes para expedição de Ordem de Serviço - OS no âmbito da Auditoria Geral do Estado – AGE.

**DA ORDEM DE SERVIÇO**

**Art. 2º** A OS é um documento meramente administrativo, emitida para execução de serviços específicos e relativas a pessoal, que dará suporte ao Planejamento de Auditoria e as operações estratégicas de gestão.

**Art. 3º** A OS tem por objetivos:

- I – determinar a execução de tarefas inerentes às suas atribuições regimentais;
- II – legitimar as ações dos servidores designados para realização de atividades de auditoria;
- III – instituir grupos de trabalho, equipes e comissões ou atribuir responsabilidades temporárias a servidores, para execução de atividades específicas;
- IV – designar o líder e/ou os integrantes da equipe que desempenharão as atividades de auditoria;
- V – estabelecer parâmetros, facilitar o planejamento e a execução das atividades nos órgãos e entidades.

**Art. 4º** Será emitida OS para todos os trabalhos de auditoria que serão desempenhados pelos servidores da AGE.

**Art. 5º** A AGE fomentará a realização de auditorias e projetos utilizando um ou mais grupos, pertencentes a uma ou mais superintendências da AGE, que deverão trabalhar de forma centralizada.

**Parágrafo Único:** Quando se tratar de trabalhos centralizados, a OS conterá assinaturas do superintendente da área demandada e do Auditor-Geral.

**Art. 6º** Compete aos Superintendentes de Auditoria, ou aqueles que respondam por elas, a elaboração, a prorrogação de prazo e o cancelamento de suas OSs.

**§1º** A prorrogação de prazo e o cancelamento da OS se darão mediante justificativa.

**§2º** As OSs deverão ser digitalizadas e arquivadas, eletronicamente, no módulo Gestão de Ordem de Serviço, do Sistema de Auditoria - SISAGE, disponibilizado no diretório da AGE.

**Art. 7º** A OS será emitida contendo a sigla da superintendência que a emitiu, seguida da sigla AGE e numeração sequencial, conforme item 18.2, estabelecidos no Manual de Redação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**§1º** Quando se tratar de prorrogação de prazo ou cancelamento, a informação deverá constar na definição do objeto da referida OS.

**§2º** A numeração sequencial se encerra ao final de cada exercício, iniciando uma nova contagem no exercício seguinte.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** O modelo de OS, referente ao art. 7º desta portaria, estará disponibilizado no Portal da AGE.

**Art. 9º** Os casos omissos na presente Portaria serão dirimidos pelo Auditor-Geral do Estado

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Fica revogada a Portaria AGE nº 100, de 22 de dezembro de 2016.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.

Rui Cesar dos Santos Chagas  
Auditor-Geral do Estado  
ID 1.943.605-0